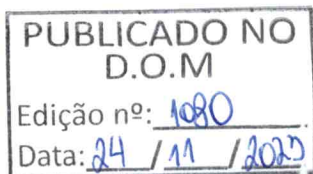




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023



“DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER O PIX COMO MEIO E FORMA DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E AFINS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CÂNDIDO SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre o direito do contribuinte ter acesso a ferramenta de pagamento instantâneo “PIX” como meio de pagamento de débitos tributários, taxas, contribuições e afins no município de Cajamar.

Art. 2º A Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte, QR code, link específico ou chave específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajamar, que deverá possibilitar a emissão do instrumento de pagamento.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'X' and the number '30'.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.023/2023 - fls. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de novembro de 2023.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo